Capítulo 38

Manaus entre Tempos e Territórios: Formação Urbana, Desigualdade Socioambiental e Pertencimento à Cidade

Manaus Between Times and Territories: Urban Formation, Socio-Environmental Inequality and Belonging to the City

Bruna Maria da Silva Mota

Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Roberto Rodrigues Campainha Júnior

Advogado e Especialista em Direito Digital pela Universidade São Judas Tadeu.

Helder Brandão Góes

Mestre e Doutorando pelo PPGDA - UEA.

Denison Melo de Aguiar

Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG.

Resumo: A formação urbana de Manaus está relacionada a diferentes ciclos econômicos, transformações territoriais e projetos de modernização que modificaram a organização da cidade e as condições de vida de sua população. Entretanto, o crescimento econômico e as intervenções urbanísticas não asseguram, por si sós, a distribuição equitativa dos benefícios da urbanização. Este capítulo analisa o processo histórico de formação e transformação urbana de Manaus e sua relação com as desigualdades socioambientais e as condições de pertencimento à cidade. Para tanto, articula contribuições da História, da Geografia e do Direito, com atenção à economia da borracha, às migrações, às transformações econômicas posteriores, à organização do espaço urbano e à proteção do patrimônio. Metodologicamente, adota abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. O pertencimento territorial é compreendido como uma experiência que envolve tanto vínculos históricos e simbólicos quanto condições materiais de moradia, saneamento, mobilidade, acesso aos espaços públicos e participação nas decisões urbanas. Argumenta-se que a compreensão das desigualdades contemporâneas exige relacionar a configuração do território às relações sociais, econômicas e políticas que participam de sua produção, considerando o direito à cidade como referência para avaliar as condições de acesso, permanência e usufruto do espaço urbano.

Palavras-chave: Manaus; formação urbana; desigualdade socioambiental; pertencimento territorial; direito à cidade.

Abstract: The urban formation of Manaus is related to different economic cycles, territorial transformations, and modernization projects that have reshaped the city and its population's living conditions. However, economic growth and urban interventions do not, by themselves, ensure an equitable distribution of the benefits of urbanization. This chapter analyzes the historical formation and transformation of Manaus and its relationship with socio-environmental inequalities and the conditions of belonging to the city. It brings together contributions from History, Geography, and Law, focusing on the rubber economy, migration, subsequent economic transformations, the organization of urban space, and heritage protection. Methodologically, it adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary research. Territorial

DOI: 10.47573/aya.6228.3.54.38

belonging is understood as an experience involving both historical and symbolic connections and material conditions related to housing, sanitation, mobility, access to public spaces, and participation in urban decision-making. The chapter argues that understanding contemporary inequalities requires connecting the organization of territory to the social, economic, and political relations involved in its production, considering the right to the city as a framework for evaluating access to, permanence in, and enjoyment of urban space.

Keywords: Manaus; urban formation; socio-environmental inequality; territorial belonging; right to the city.

INTRODUÇÃO

A cidade não pode ser compreendida somente por sua configuração física, por seus edifícios ou pelos indicadores de crescimento econômico. Sua formação resulta de processos históricos que articulam atividades produtivas, relações de poder, decisões políticas, formas de ocupação territorial e práticas cotidianas de apropriação do espaço.

Essa compreensão pode ser aprofundada a partir da concepção de espaço geográfico desenvolvida por Milton Santos (2002), para quem o espaço resulta da relação entre sistemas de objetos e sistemas de ações. Essa perspectiva permite compreender a cidade como uma configuração histórica na qual as estruturas materiais se articulam às práticas sociais e às decisões que orientam a organização do território. Desse modo, as transformações urbanas devem ser examinadas não apenas pelas mudanças físicas que produzem, mas também pelas relações sociais que condicionam os usos do espaço e a distribuição de seus benefícios.

Em Manaus, essas relações assumem particular relevância diante das transformações associadas à economia da borracha, às intervenções urbanísticas do final do século XIX e início do século XX, à implantação da Zona Franca e à expansão urbana subsequente. Esses processos permitem questionar a associação automática entre modernização econômica e melhoria generalizada das condições de vida. A construção de edifícios representativos, a valorização de determinadas áreas e a implantação de infraestrutura constituem manifestações importantes das transformações urbanas, mas não demonstram, isoladamente, que seus benefícios tenham alcançado a população de maneira equitativa.

A análise das transformações urbanas exige considerar, igualmente, sua dimensão ambiental. O espaço urbano é constituído pelas relações entre sociedade e natureza, que se manifestam na ocupação do solo, na disponibilidade de saneamento, nas condições de drenagem e na conservação dos recursos naturais. A distribuição desigual da infraestrutura e dos serviços urbanos, nesse contexto, torna relevante investigar como os processos de urbanização se relacionam com as condições de acesso a um ambiente urbano adequado.

A questão que orienta este capítulo é: como o processo histórico de formação e transformação urbana de Manaus contribuiu para a produção de desigualdades socioambientais e para a construção de diferentes possibilidades

de acesso, apropriação e pertencimento à cidade? Parte-se da hipótese de que as transformações econômicas e territoriais de Manaus, articuladas às decisões de planejamento urbano e à distribuição da infraestrutura, contribuíram para produzir condições desiguais de acesso aos benefícios da urbanização e de exposição aos seus impactos socioambientais. Essa hipótese não pressupõe que um único ciclo econômico explique as desigualdades atuais, mas propõe investigar como diferentes processos históricos se relacionam com a organização territorial e as condições concretas de vida.

O objetivo geral consiste em analisar o processo histórico de formação e transformação urbana de Manaus e sua relação com a produção de desigualdades socioambientais e com as condições de pertencimento à cidade. Especificamente, busca-se contextualizar os processos históricos, econômicos e territoriais que marcaram a formação e a expansão urbana; analisar as relações entre transformações econômicas, ocupação do território, distribuição da infraestrutura e condições ambientais; e discutir como essas desigualdades repercutem no pertencimento territorial e no exercício do direito à cidade, considerando também a preservação do patrimônio e os usos sociais dos espaços urbanos.

A relevância do estudo reside na necessidade de compreender a urbanização para além de seus resultados físicos ou econômicos. Investigar a formação de Manaus a partir das relações entre território, desigualdade e pertencimento permite aproximar a interpretação histórica dos problemas contemporâneos do planejamento urbano e da proteção ambiental. Essa abordagem também contribui para a reflexão jurídica sobre as funções sociais da cidade, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade do poder público na organização do espaço urbano.

Metodologicamente, o capítulo adota abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental. A discussão utiliza obras sobre a formação social da Amazônia, a história de Manaus, o Direito Urbanístico e a preservação do patrimônio, além da legislação constitucional e urbanística pertinente e de estudos sobre a degradação hídrica dos igarapés da cidade. O material reunido é examinado de forma qualitativa, considerando os contextos históricos de produção das fontes, os processos de transformação territorial descritos e suas relações com as questões urbanísticas e socioambientais investigadas. A análise busca distinguir as informações expressamente sustentadas pelas fontes das interpretações construídas a partir delas, sem atribuir a processos históricos relações causais que não estejam demonstradas.

O desenvolvimento parte da formação histórica de Manaus e das contradições de sua modernização. Em seguida, examina as transformações econômicas e territoriais e sua relação com a distribuição das condições de vida, articulando infraestrutura, ambiente urbano e patrimônio. Por fim, discute o pertencimento territorial e o direito à cidade como dimensões que permitem interpretar as consequências sociais desses processos e retomar a questão central da pesquisa.

FORMAÇÃO HISTÓRICA DE MANAUS: ECONOMIA, TERRITÓRIO E MODERNIZAÇÃO

A formação urbana de Manaus precisa ser compreendida em relação aos processos históricos de ocupação da Amazônia, às atividades econômicas desenvolvidas na região e às relações sociais que organizaram o território. Uma narrativa centrada exclusivamente nas autoridades políticas, nos ciclos comerciais ou nos monumentos arquitetônicos oferece uma compreensão limitada da cidade, pois não contempla, na mesma medida, a participação dos trabalhadores, das populações indígenas, dos migrantes e dos demais grupos envolvidos na produção da vida social. Nessa perspectiva, associa-se o pensamento de Henri Lefebvre (2001, p. 12), para quem a cidade não se reduz a um conjunto de edificações ou a um produto econômico: ela também é obra coletiva e espaço de uso e apropriação.

Essa perspectiva exige distinguir a história territorial da Amazônia da história específica da expansão urbana de Manaus. A primeira abrange processos amplos de ocupação, circulação, exploração econômica e transformação das relações sociais. A segunda demanda atenção às formas de organização da malha urbana, à localização das moradias, à infraestrutura, aos serviços públicos e aos usos do solo. Embora relacionadas, essas escalas não são equivalentes: os processos econômicos regionais influenciam a cidade, mas seus efeitos dependem também das decisões políticas, das instituições e das formas concretas de organização territorial.

A perspectiva de Milton Santos (2002) contribui para compreender essa articulação entre história e território ao reconhecer que o espaço reúne materialidades herdadas de períodos anteriores e novas formas produzidas pelas transformações sociais. Assim, a configuração urbana não se explica apenas pelas intervenções realizadas em determinado momento histórico, pois as formas existentes permanecem, são reutilizadas e adquirem novas funções conforme mudam as condições econômicas, políticas e sociais.

A economia da borracha constitui uma referência fundamental para compreender a projeção econômica de Manaus e as transformações de sua paisagem urbana. A expansão das atividades comerciais e a realização de intervenções urbanísticas estiveram relacionadas à inserção da cidade nos circuitos econômicos associados à exploração e à comercialização da borracha. Entretanto, a prosperidade econômica de determinado período não deve ser tomada como sinônimo de melhoria uniforme das condições de vida.

A análise histórica precisa considerar tanto as transformações visíveis na paisagem quanto as relações de trabalho e as condições sociais que sustentaram esse processo. A modernização de uma cidade pode ser percebida na construção de edifícios, na abertura de vias e na implantação de equipamentos, mas sua avaliação exige investigar quem teve acesso aos benefícios dessas mudanças e quais grupos permaneceram submetidos a condições desfavoráveis. É essa articulação entre economia, sociedade e território que permite compreender as contradições da urbanização manauara.

A Economia da Borracha e as Contradições da Modernização

A economia da borracha contribuiu para ampliar a importância comercial de Manaus e favorecer transformações que marcaram sua paisagem no final do século XIX e início do século XX. O período conhecido como Belle Époque manauara é frequentemente associado à prosperidade, à arquitetura monumental e à incorporação de referências urbanísticas vinculadas aos ideais de modernização. A interpretação desse processo, contudo, não pode se restringir à aparência da cidade ou à realização de obras públicas.

A modernização urbana precisa ser examinada em relação à estrutura econômica que a tornou possível e às condições sociais nas quais se desenvolveu. A existência de investimentos e de espaços representativos de prosperidade não permite concluir que os ganhos econômicos tenham sido distribuídos de forma abrangente. Para estabelecer essa relação, é necessário observar os grupos que participaram da atividade produtiva, as condições de trabalho e as possibilidades de acesso à moradia e aos serviços urbanos.

A obra de Edinea Mascarenhas Dias, “A ilusão do fausto: Manaus (1890–1920)”, constitui referência importante para a investigação da modernização da capital amazonense e das contradições associadas ao período. Sua abordagem permite situar as transformações urbanas no contexto histórico da economia da borracha, evitando que a narrativa seja reduzida à celebração do crescimento econômico e da paisagem arquitetônica.

Nesse contexto, é importante considerar que as intervenções urbanísticas não são neutras em seus efeitos. A abertura de vias, a reorganização de espaços e a definição de padrões de ocupação podem alterar as possibilidades de permanência e utilização de determinadas áreas. A avaliação desses efeitos, entretanto, exige a identificação das intervenções e de suas consequências concretas, não sendo suficiente presumir que toda obra de modernização tenha produzido exclusão ou deslocamento populacional.

A crise da economia da borracha evidencia outra dimensão dessa relação entre desenvolvimento econômico e organização territorial. A retração da atividade alterou as possibilidades de trabalho e as trajetórias de diferentes grupos que dependiam da economia regional. Benchimol (2009, p. 164–165) descreve deslocamentos de migrantes em direção a centros urbanos, inclusive Manaus, e menciona condições precárias de vida nas periferias de grandes cidades.

Esse registro contribui para compreender que os efeitos dos ciclos econômicos não se encerram com a redução de determinada atividade produtiva. As mudanças na oferta de trabalho e nas condições de sobrevivência podem repercutir na mobilidade populacional e nas formas de inserção urbana. Isso não significa, porém, que toda a expansão periférica posterior possa ser explicada pela crise da borracha. A configuração urbana resulta de processos sucessivos, cuja compreensão requer considerar as condições econômicas e as decisões institucionais de cada período.

A modernização de Manaus deve ser entendida, portanto, como um processo histórico contraditório. As transformações econômicas ampliaram a importância

da cidade e modificaram sua paisagem, mas a compreensão de seus resultados exige examinar também as relações sociais e as condições de acesso aos recursos urbanos. Essa perspectiva conduz à análise da migração e do trabalho, elementos que permitem observar a formação social da região e a diversidade das trajetórias de inserção na cidade.

Migração, Trabalho e Formação Social

Os deslocamentos populacionais associados à economia amazônica participaram da formação social da região e das transformações de seus centros urbanos. A migração, entretanto, não representa uma experiência uniforme. As condições de chegada, as oportunidades de trabalho, os recursos disponíveis e as redes de apoio influenciam as possibilidades de inserção dos indivíduos nos lugares para os quais se deslocam. Benchimol descreve a participação de migrantes nordestinos na economia dos seringais e as relações de trabalho às quais estavam submetidos. Ao abordar a trajetória desses trabalhadores, registra que eram enviados “para trabalhar nos seringais dos baixos e altos rios” e que “Começavam a trabalhar, já endividados” (Benchimol, 2009, p. 159). A passagem evidencia a importância de considerar as condições econômicas e laborais que acompanhavam parte dos deslocamentos populacionais.

O registro refere-se ao contexto dos seringais e não deve ser tomado como descrição direta de todos os trabalhadores que chegaram a Manaus. Sua relevância para a análise urbana consiste em demonstrar que os movimentos migratórios estavam relacionados a estruturas econômicas e relações de trabalho desiguais. A chegada à cidade, por si só, não assegurava estabilidade econômica, acesso à propriedade ou moradia adequada. Ao examinar o período posterior à crise da borracha, Benchimol (2009, p. 164–165) também descreve trajetórias distintas entre aqueles que conseguiram estabelecer atividades econômicas e os que permaneceram em condições precárias. A diversidade dessas experiências impede que a migração seja tratada como causa isolada da desigualdade urbana. Os resultados dos deslocamentos dependem das oportunidades disponíveis e das condições econômicas e institucionais encontradas nos lugares de destino.

A relação entre migração e urbanização deve, assim, ser analisada a partir das possibilidades concretas de integração à vida urbana. A localização das moradias, o acesso aos serviços e as condições de trabalho constituem dimensões relevantes dessa integração. Quando as oportunidades econômicas não são acompanhadas de condições adequadas de habitação e infraestrutura, a inserção urbana pode ocorrer de maneira desigual.

Isso não significa atribuir aos migrantes a responsabilidade pelos problemas urbanos. Os deslocamentos populacionais integram a dinâmica social e econômica das cidades, e os migrantes participam de sua construção material e cultural. A questão fundamental consiste em compreender como as políticas públicas, os mercados e as instituições respondem às mudanças demográficas e quais condições são oferecidas para a participação dos novos habitantes na vida urbana.

A análise da formação social de Manaus permite, desse modo, estabelecer uma conexão entre os ciclos econômicos e as condições territoriais. A desigualdade urbana não se resume à diferença de renda: ela também pode se expressar nas possibilidades de acesso à infraestrutura, na localização das moradias e nas condições ambientais dos lugares habitados. Para compreender a configuração contemporânea da cidade, é necessário avançar da história das atividades econômicas para o exame das transformações que reorganizaram o espaço urbano.

EXPANSÃO URBANA E PRODUÇÃO DESIGUAL DO ESPAÇO

A expansão urbana corresponde a mais do que o crescimento populacional ou o aumento da área construída. Ela envolve mudanças nos usos do solo, na localização das atividades econômicas, na implantação de infraestrutura e na distribuição dos serviços públicos. Essas transformações modificam as condições de circulação, moradia, trabalho e convivência e podem produzir efeitos diferentes conforme a localização e os recursos disponíveis em cada território.

A concepção de espaço geográfico de Milton Santos (2002) contribui para aprofundar essa análise ao compreender o espaço como resultado da relação entre sistemas de objetos e sistemas de ações. Nessa perspectiva, a expansão urbana não se resume à ampliação da área construída, pois envolve também as práticas sociais, as decisões políticas e as atividades econômicas que atribuem funções e significados ao território. A implantação de infraestruturas e a reorganização dos usos do solo, portanto, precisam ser analisadas em relação às condições históricas e sociais em que ocorrem e às possibilidades de acesso aos recursos urbanos.

Em Manaus, compreender a expansão urbana exige relacionar as transformações econômicas às formas de organização do espaço. Os ciclos de desenvolvimento podem ampliar as atividades produtivas e a demanda por infraestrutura, mas a conversão dessas mudanças em melhores condições de vida depende das respostas institucionais e das decisões de planejamento. O crescimento de uma atividade econômica, portanto, não permite concluir automaticamente que os serviços urbanos tenham sido ampliados na mesma proporção ou distribuídos de forma equitativa.

A produção do espaço urbano também envolve conflitos entre diferentes formas de utilização do território. A moradia, a circulação, o trabalho, a preservação ambiental e a proteção do patrimônio constituem necessidades que podem exigir decisões de planejamento e coordenação entre políticas públicas. Quando essas dimensões são tratadas separadamente, corre-se o risco de produzir intervenções que atendam a determinados objetivos sem considerar suficientemente seus efeitos sobre a vida cotidiana.

Henri Lefebvre (2001) contribui para essa discussão ao problematizar a redução da cidade à condição de mercadoria e ao distinguir o valor de uso do espaço de sua valorização como objeto de troca. Essa perspectiva permite questionar uma concepção de urbanização que considera prioritariamente a valorização econômica

dos imóveis ou a realização de obras, sem avaliar as possibilidades de apropriação da cidade pelos habitantes.

Aplicada à análise urbana, essa distinção não significa rejeitar toda forma de investimento ou transformação. Ela permite examinar se as mudanças territoriais ampliam as possibilidades de moradia, circulação, convivência e participação ou se os benefícios permanecem restritos a determinados interesses. A questão central é compreender como a organização do espaço se relaciona com as necessidades coletivas e com as condições de vida da população.

No plano jurídico, o art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Brasil, 1988). A norma oferece um parâmetro para avaliar as decisões de planejamento e sua relação com a qualidade de vida.

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei nº 10.257/2001, estabelece diretrizes gerais da política urbana e inclui o direito a cidades sustentáveis, abrangendo o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer (Brasil, 2001, art. 2º, I). A previsão legal demonstra que o direito à cidade não se limita à propriedade individual de um imóvel: envolve condições coletivas necessárias ao usufruto do espaço urbano.

Esses parâmetros jurídicos permitem compreender a expansão de Manaus a partir de uma questão comum às diferentes dimensões examinadas neste capítulo: como as transformações econômicas e territoriais se convertem em condições concretas de vida? Essa questão orienta a análise da Zona Franca, das relações entre infraestrutura e ambiente urbano e dos usos sociais do patrimônio.

Da Economia da Borracha à Zona Franca: Transformações Econômicas e Território

A experiência de modernização examinada por Dias (1999) permite identificar antecedentes históricos importantes para a compreensão das relações entre economia e organização urbana em Manaus. Durante o ciclo da borracha, a expansão das atividades comerciais e a concentração de investimentos favoreceram a reorganização da cidade, mas também condicionaram a distribuição dos serviços e as prioridades da administração pública. A autora evidencia que a construção de uma cidade identificada com os ideais de progresso envolvia escolhas sobre infraestrutura, circulação, abastecimento e utilização do espaço urbano (Dias, 1999, p. 35–38, 45–52).

Esse processo constitui um antecedente histórico relevante, mas não autoriza estabelecer uma continuidade automática entre a urbanização da Belle Époque e as desigualdades contemporâneas. A implantação da Zona Franca corresponde a outra configuração econômica e institucional, cujos efeitos territoriais precisam ser examinados a partir de fontes específicas. A aproximação entre os dois períodos é pertinente porque permite formular uma questão comum: de que maneira a

dinamização econômica se relaciona com as decisões de planejamento e com a distribuição das condições necessárias à vida urbana?

Desse modo, a contribuição da análise histórica não consiste em atribuir a um único ciclo econômico a origem dos problemas atuais, mas em reconhecer que a relação entre desenvolvimento e organização territorial precisa ser investigada em cada contexto. A comparação entre a economia da borracha e a expansão associada à Zona Franca deve considerar suas diferenças históricas, as formas de intervenção estatal e as condições concretas de acesso à moradia, aos serviços e à infraestrutura. Essa abordagem permite compreender a formação urbana como um processo constituído por diferentes temporalidades, sem transformar a sucessão dos ciclos econômicos em uma explicação causal suficiente das desigualdades.

Infraestrutura, Ambiente Urbano e Desigualdades Territoriais

A relação entre infraestrutura e desigualdade territorial pode ser aprofundada a partir da análise histórica dos serviços urbanos de Manaus. Dias (1999, p. 61–65) examina as iniciativas de saneamento, o abastecimento de água e as dificuldades de implantação e funcionamento das redes de esgoto. A autora demonstra que a existência de projetos de modernização não correspondia necessariamente à universalização dos serviços, uma vez que a implantação da infraestrutura enfrentava limitações administrativas, financeiras e operacionais.

No abastecimento de água, por exemplo, a análise evidencia diferenças entre as condições de atendimento da área central e aquelas encontradas nos bairros mais afastados. A insuficiência do serviço e as dificuldades de acesso não constituíam apenas problemas técnicos: repercutiam nas condições cotidianas de vida e na possibilidade de usufruir dos benefícios associados à modernização urbana (Dias, 1999, p. 63–65). Essa constatação permite situar historicamente uma questão fundamental para o Direito Urbanístico: a infraestrutura deve ser avaliada não somente pela sua implantação, mas também pela extensão do atendimento e pelas condições efetivas de acesso da população.

A discussão sobre a limpeza pública e o abastecimento também revela tensões entre a organização administrativa dos serviços e as necessidades dos habitantes. Dias (1999, p. 65–68) registra dificuldades relacionadas à coleta de resíduos, ao funcionamento dos mercados e às condições de acesso aos gêneros alimentícios, especialmente para a população residente em áreas afastadas. A distribuição dos serviços e dos equipamentos urbanos, portanto, interferia nas possibilidades de deslocamento, no abastecimento cotidiano e nas condições de vida.

Esses registros históricos contribuem para compreender que a desigualdade socioambiental não se limita à distribuição de riscos ambientais. Ela também pode ser investigada a partir das diferenças de acesso aos serviços que condicionam a salubridade, o uso do espaço e a qualidade de vida. No caso de Manaus, a análise de Dias demonstra a relevância de examinar a infraestrutura como parte da própria produção do território, relacionando as decisões administrativas às necessidades concretas dos habitantes.

Essa perspectiva permite estabelecer uma conexão entre a história urbana e a discussão contemporânea sobre os igarapés. Embora os problemas atuais de degradação hídrica exijam fontes próprias para a identificação de suas causas e de sua extensão, a história do saneamento evidencia que a relação entre urbanização, serviços públicos e condições ambientais possui uma trajetória que precisa ser considerada. Não se trata de afirmar que os problemas atuais decorrem diretamente das insuficiências observadas no início do século XX, mas de reconhecer que a análise histórica oferece elementos para investigar como as políticas de infraestrutura e a organização territorial participaram da construção das condições urbanas de Manaus.

Patrimônio, Memória e Apropriação do Espaço Urbano

As intervenções urbanísticas analisadas por Dias (1999, p. 49–52) permitem compreender que a valorização de determinadas áreas podia estar associada à redefinição dos usos do solo e à remoção de construções e atividades consideradas incompatíveis com o projeto de modernização. A autora registra efeitos das reformas sobre moradores e trabalhadores, evidenciando que a transformação da paisagem também envolvia mudanças nas condições de permanência e de utilização do espaço. Essa análise histórica permite problematizar a ideia de que o embelezamento urbano constitui, necessariamente, um benefício compartilhado de maneira uniforme. A avaliação das intervenções deve considerar tanto as melhorias realizadas quanto seus efeitos sobre os grupos que utilizavam os espaços transformados.

A produção do espaço urbano não envolve somente infraestrutura e condições ambientais. Ela também compreende a construção de referências históricas e culturais que participam da relação dos habitantes com a cidade. Edifícios, praças, ruas e conjuntos urbanos podem adquirir significado coletivo porque remetem a experiências históricas, práticas sociais e formas de identificação com determinado lugar.

Silva (2021, p. 17), ao discutir a proteção do patrimônio ambiental urbano, menciona conjuntos urbanos portadores de identidade e memória compartilhadas. Essa perspectiva permite compreender o patrimônio como uma dimensão da vida coletiva, cuja relevância não se esgota na aparência física dos bens. A preservação envolve também a relação entre os espaços e as experiências sociais que os tornam referências para a população.

A valorização histórica de uma área pode integrar projetos de desenvolvimento econômico e estratégias de requalificação urbana. Por isso, a preservação patrimonial precisa ser examinada em conjunto com os usos sociais dos espaços, as condições de moradia e a participação dos habitantes nas decisões que afetam seus territórios. A conservação dos bens culturais não deve ser tratada como uma finalidade isolada das necessidades cotidianas da população, mas articulada à função social da cidade e à continuidade das relações que atribuem significado aos lugares.

No caso de Manaus, a análise do patrimônio deve considerar as relações entre memória, uso cotidiano e transformação urbana. A história da cidade não se encontra apenas nos edifícios reconhecidos formalmente como monumentos, mas também nas práticas e experiências pelas quais diferentes grupos constroem sua relação com o território. Investigar essa dimensão exige observar como os espaços históricos são utilizados, quais grupos conseguem usufruí-los e de que maneira as políticas de preservação se relacionam com as necessidades urbanas contemporâneas.

A proteção patrimonial também se conecta à função social da cidade. A preservação não deve ser compreendida como objetivo inteiramente separado da moradia, da circulação, do trabalho e da convivência. As intervenções em áreas de interesse patrimonial precisam considerar as condições habitacionais, os vínculos de vizinhança e as formas de morar, articulando a conservação dos bens culturais às melhorias urbanas e à participação dos moradores.

Essa relação permite retomar a distinção entre o espaço como valor econômico e o espaço como lugar de uso e experiência coletiva. Na perspectiva de Lefebvre (2001), a cidade não pode ser reduzida à condição de produto: ela também constitui um espaço de encontro, criação e apropriação. Aplicada ao patrimônio, essa reflexão permite questionar políticas que valorizem exclusivamente a dimensão econômica dos espaços, sem considerar sua relevância para a vida cotidiana. A preservação material precisa ser articulada às condições de moradia, à continuidade dos meios de vida e à qualificação dos espaços de vivência urbana.

O patrimônio, assim, participa da discussão sobre pertencimento territorial porque oferece referências históricas e culturais por meio das quais os habitantes reconhecem sua relação com a cidade. Essa contribuição, porém, depende das condições concretas de acesso, uso e participação. A preservação torna-se socialmente significativa quando não se limita à conservação dos bens, mas também considera a continuidade das relações coletivas que lhes atribuem sentido e incorpora a população residente e suas práticas cotidianas como dimensões constitutivas da proteção dos espaços históricos.

PERTENCIMENTO TERRITORIAL E DIREITO À CIDADE

A análise histórica e territorial desenvolvida nas seções anteriores permite compreender que a relação dos habitantes com Manaus não depende apenas da residência em seu território. O pertencimento também se constrói pelas possibilidades concretas de permanecer, circular, participar e usufruir dos espaços que compõem a vida urbana. Infraestrutura, serviços, ambiente, memória e convivência integram essa experiência e influenciam as formas pelas quais os habitantes se relacionam com a cidade. Essa compreensão aproxima-se da dimensão territorial do direito à cidade, entendida como uma perspectiva que articula o planejamento urbano às relações sociais, à diversidade e à participação democrática (Levy; Marino, 2020).

Essa compreensão aproxima a formação histórica do espaço urbano das condições contemporâneas de vida. As transformações econômicas alteram atividades produtivas e podem modificar a organização territorial; as decisões de planejamento interferem na distribuição de infraestrutura e na utilização dos espaços; e essas condições influenciam as oportunidades de acesso aos bens coletivos. O pertencimento territorial deve, portanto, ser interpretado em relação tanto aos vínculos simbólicos quanto às condições materiais que permitem participar da vida urbana.

O direito à cidade oferece uma referência para essa discussão. Em vez de restringir a urbanização ao crescimento econômico ou à disponibilidade de bens privados, essa perspectiva permite considerar o acesso aos espaços comuns, a participação nas decisões e as condições de apropriação da cidade pelos habitantes. Rodrigues (2005) destaca que o Estatuto da Cidade apresenta instrumentos relacionados à função social da propriedade e da cidade, ao planejamento urbano e à participação social, embora sua existência não elimine as contradições que atravessam a produção do espaço urbano. O problema não consiste apenas em verificar se determinados equipamentos ou serviços existem, mas também em compreender se estão disponíveis e podem ser utilizados em condições adequadas. O Estatuto da Cidade estabelece diretrizes para relacionar o planejamento urbano ao bem-estar coletivo. Ao incluir moradia, saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer entre os componentes do direito a cidades sustentáveis, a Lei nº 10.257/2001 demonstra que o usufruto da cidade depende de condições articuladas (Brasil, 2001, art. 2º, I).

Essa articulação permite interpretar as desigualdades territoriais como questões que ultrapassam a dimensão individual. As condições de acesso à moradia, à infraestrutura e aos espaços públicos dependem também das políticas urbanas, das decisões de investimento e dos mecanismos de participação. O pertencimento, nesse sentido, não pode ser tratado exclusivamente como sentimento subjetivo: ele envolve a possibilidade de participar da vida coletiva e de usufruir dos bens e serviços que estruturam a cidade. Essa dimensão política e territorial do direito à cidade também é discutida por Levy e Marino (2020), ao relacionarem o planejamento urbano à democracia, à diversidade e à capacidade de os habitantes participarem da construção do espaço em que vivem.

Acesso, Permanência e Usufruto da Cidade

A questão sobre quem consegue usufruir da cidade sintetiza o argumento deste capítulo. Se a formação urbana está relacionada a processos econômicos e territoriais, é necessário investigar como os resultados dessas transformações se manifestam nas condições de moradia, mobilidade, saneamento, acesso aos espaços públicos e proteção ambiental. Essas dimensões não atuam isoladamente, pois interferem conjuntamente nas possibilidades de participação e permanência dos habitantes.

A existência de infraestrutura não garante, por si só, que todos os grupos tenham condições equivalentes de utilizá-la. A localização dos serviços, os custos

de acesso, as condições de mobilidade e as características do território podem influenciar a experiência cotidiana. Por isso, a avaliação da desigualdade urbana exige considerar não apenas a presença formal de equipamentos e políticas, mas também as condições de sua utilização. Essa abordagem é compatível com a análise de Salles e Salles (2026) sobre Manaus, que relaciona a degradação dos igarapés à insuficiência das políticas de saneamento e drenagem e à transferência de impactos ambientais para territórios socialmente vulneráveis.

A permanência nos espaços urbanos está relacionada às transformações econômicas, à valorização imobiliária e às condições de acesso à moradia, fatores que podem alterar os usos do solo e os vínculos da população com o território. Por isso, compreender essas mudanças exige considerar seus efeitos sobre os habitantes e os interesses envolvidos na organização do espaço urbano. No campo da preservação patrimonial, essa preocupação implica analisar se as intervenções urbanísticas consideram as necessidades da população residente, as condições de moradia, a vida cotidiana e a manutenção dos vínculos territoriais.

Da mesma forma, o acesso ao saneamento, a qualidade dos espaços públicos e as condições ambientais influenciam a saúde, a convivência e o usufruto da cidade. Em Manaus, Salles e Salles (2026) analisam a utilização dos igarapés como receptores de esgoto e relacionam essa situação à estrutura de drenagem urbana e às limitações das políticas de saneamento básico. A contribuição desse estudo permite situar a questão ambiental no debate sobre o direito à cidade, pois evidencia que a degradação dos cursos d'água não deve ser examinada isoladamente das condições de infraestrutura e da organização territorial. A redução das desigualdades socioambientais exige, portanto, considerar a articulação entre saneamento, drenagem, planejamento urbano e proteção dos recursos hídricos.

A memória e o patrimônio também integram as possibilidades de pertencimento. Os espaços históricos e culturais podem constituir referências coletivas, mas sua relevância social depende de sua relação com os usos cotidianos e com a participação dos habitantes. Compreender o patrimônio para além de seus aspectos físicos significa considerar as relações sociais e as experiências coletivas que dão sentido aos lugares. A preservação que desconsidera as formas de utilização social corre o risco de tratar a cidade apenas como paisagem, enquanto a preservação articulada às necessidades coletivas pode contribuir para a continuidade dos vínculos entre população e território (Silva, 2021).

O usufruto da cidade, portanto, resulta da interação entre condições materiais e simbólicas. A moradia, o saneamento, a mobilidade e os serviços públicos são fundamentais, mas a relação com a cidade também envolve memória, reconhecimento e participação. O direito à cidade permite reunir essas dimensões em uma perspectiva que questiona a distribuição dos benefícios da urbanização e as condições oferecidas aos diferentes grupos para participar da vida urbana (Levy; Marino, 2020; Rodrigues, 2005).

Direito Urbanístico, Proteção Ambiental e Participação Social

A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade oferecem fundamentos jurídicos para avaliar a organização do espaço urbano em relação às funções sociais da cidade, ao bem-estar dos habitantes e à sustentabilidade. Esses instrumentos estabelecem parâmetros para a atuação pública, mas sua existência não demonstra, por si só, que os direitos previstos estejam plenamente assegurados. A análise de sua efetividade exige observar a formulação, a implementação e os resultados das políticas urbanas. Rodrigues (2005) ressalta que o Estatuto da Cidade contém possibilidades importantes para a gestão coletiva do espaço, mas também apresenta limites e contradições que precisam ser considerados na aplicação de seus instrumentos.

O art. 182 da Constituição atribui ao poder público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Brasil, 1988). O Estatuto da Cidade, por sua vez, regulamenta os arts. 182 e 183 e estabelece diretrizes para a política urbana, incluindo o direito a cidades sustentáveis e a gestão democrática (Brasil, 2001).

A relação entre esses instrumentos e a formação urbana de Manaus permite compreender que as decisões sobre uso do solo, infraestrutura e proteção ambiental possuem uma dimensão jurídica e política. Não basta identificar a existência de normas: é necessário examinar como as responsabilidades são distribuídas, quais instrumentos de planejamento são utilizados e de que maneira as necessidades dos habitantes são consideradas nos processos decisórios. A análise de Rodrigues (2005) contribui para essa reflexão ao abordar a relação entre planejamento urbano, função social da propriedade, gestão coletiva e participação social.

No campo ambiental, essa discussão também exige considerar a efetividade das políticas públicas. O estudo de Salles e Salles (2026) sobre os igarapés de Manaus associa a degradação hídrica à insuficiência do saneamento e às limitações da estrutura de drenagem urbana, demonstrando a relevância de analisar conjuntamente as dimensões ambiental, territorial e jurídica. Essa perspectiva reforça a necessidade de avaliar a execução das políticas de saneamento e proteção ambiental não apenas pela existência de normas, mas também por seus efeitos concretos sobre as condições de vida da população.

Nesse sentido, a efetividade dos instrumentos jurídicos e urbanísticos depende da articulação entre planejamento, participação social e políticas públicas de saneamento, drenagem, habitação e proteção patrimonial, pois a construção de uma cidade socialmente justa e ambientalmente equilibrada exige que as decisões sobre o uso do solo e a distribuição da infraestrutura considerem as necessidades dos diferentes grupos sociais. A participação popular deve ultrapassar a formalidade e influenciar efetivamente os processos decisórios, contribuindo para a preservação da memória coletiva e a garantia de condições dignas de acesso, permanência e usufruto do espaço urbano. A dimensão democrática do direito à cidade, conforme discutem Rodrigues (2005) e Levy e Marino (2020), pressupõe reconhecer os

habitantes como participantes da produção e da transformação do território. Afinal, o direito à cidade pressupõe não apenas habitar Manaus, mas participar de sua construção e usufruir, de forma equitativa, dos benefícios da vida urbana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise permitiu compreender que a formação urbana de Manaus foi marcada por transformações econômicas e territoriais cujos efeitos não podem ser avaliados apenas pelo crescimento econômico ou pelas mudanças na paisagem. A economia da borracha e a implantação da Zona Franca devem ser examinadas em relação às condições de vida da população e à distribuição dos benefícios da urbanização. Nesse contexto, a degradação dos igarapés e os desafios da preservação patrimonial evidenciam a relação entre infraestrutura, proteção ambiental, memória coletiva e desigualdades urbanas.

Conclui-se que o pertencimento territorial depende tanto dos vínculos históricos e simbólicos quanto das condições concretas de acesso aos serviços, aos espaços públicos e à participação nas decisões urbanas. Embora não seja possível atribuir as desigualdades atuais a um único processo histórico, compreender sua formação contribui para avaliar a organização do território e a atuação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos. Assim, o direito à cidade constitui uma perspectiva para refletir sobre a distribuição dos benefícios da urbanização e a redução das desigualdades socioambientais em Manaus.

REFERÊNCIAS

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia: formação social e cultural.** 3. ed. Manaus: Editora Valer, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2026.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 out. 2026.

DIAS, Edinea Mascarenhas. **A ilusão do fausto: Manaus (1890–1920)**. Manaus: Valer, 1999.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEVY, Wilson; MARINO, Cintia de Castro. A dimensão territorial do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade,** Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 37–59,

2020. DOI: [https://doi.org/10.12957/rdc.2020.51428](https://doi.org/10.12957/rdc.2020.51428?utm_source=chatgpt.com).

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Direito à cidade e o Estatuto da Cidade.** Cidades, v. 2, n. 3, p. 89–110, 2005. DOI: [https://doi.org/10.36661/2448-1092.2005v2n3.12819](https://doi.org/10.36661/2448-1092.2005v2n3.12819?utm_source=chatgpt.com). Disponível em: [https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/12819](https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/12819?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 20 out. 2026

SALLES, Fernanda Carolina Monteiro de; SALLES, Paula Talita Monteiro de. Drenagem urbana, degradação hídrica e violação ao direito fundamental ao meio ambiente: os igarapés como receptores de esgoto em Manaus (AM). Nova Hileia: **Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia,** Manaus, v. 20, n. 2, jan./jun. 2026. Disponível em: https://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/download/5251/2700/10303. Acesso em: 20 out. 2026.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2002.

SILVA, Eder Donizeti da. **O direito urbanístico brasileiro na preservação de centros históricos**. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2021.